

PARECER JURÍDICO

DESPACHO

Processo: 687896/2017

Assunto: Análise jurídica

A Unidade Jurídica,

- I. Ciente;
- II. Trata-se de processo administrativo nº 687896/2017 referente a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecer locação de licença de uso de software: Domínio Empresarial;
- III. Sendo assim, encaminho os autos para parecer, para que sejam analisadas as formalidades legais para a presente contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2018.

AMAURI PAREDES LEITE
Chefe de Núcleo Administrativo
MT PARCERIAS S/A

ASSEJUR - PARECER JURÍDICO - Nº 002/2018

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 003/2017 - TSL Tecnologia em Sistemas de Legislação- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença, manutenção e suporte técnico de software de gestão administrativa da MT PAR.

Processo: 687896/2017

INTERESSADO: Chefe de Núcleo Administrativo da MT Parceiras S/A - MT PAR.

1.0 DO OBJETO:

É submetido a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade/legalidade em firmar aditivo de renovação do Contrato 003/2017 vencimento 02.03.2018, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença, manutenção e suporte técnico de software de gestão administrativa da MT PAR.

O processo foi enviado a esta Assessoria Jurídica, a fim de que possa ser analisado quanto ao cumprimento dos ditames legais. Acompanha: C.I nº 667/2018/MT PAR - Requerimento (fls.02); Cópia do Contrato (fls.03/05); Publicação Contrato (fls.06); Termo de avaliação pelo fiscal do Contrato (fls.07); Relatório de acompanhamento do Contrato (fls.08), Ofício encaminhado para a empresa contratada (fls.10/11); Resposta positiva da Contratada (fls.11); Pesquisa de Mercado (fls.13/25); Mapa comparativo (fls.26); Despacho da Coordenadora de pessoal (fls.23/30); Despacho da Diretoria Administrativa com aceite (fls.30); Documentos de habilitação da empresa (fls.32/47); Minuta do Aditivo Contrato (fls.49/50); Solicitação de parecer jurídico (fls.52).

Esta Assessoria fará exame do termo aditivo pretendido, bem como, quanto à adequação do processo de licitação, excluindo as razões de conveniência e oportunidade.

É o relatório.

II - Dos Fundamentos Jurídicos.

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2017 de 02.03.2017, celebrado entre MT PAR e a empresa TSL Tecnologia em Sistemas de

Legislação Ltda, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença, manutenção e suporte técnico de software e sistema de gestão administrativa da MT PAR. (folha de pagamento, contabilidade, dentre outros conforme descritivo do contrato).

O núcleo administrativo solicita aditamento do contrato para sua prorrogação tendo em vista a necessidade de manter a prestação de serviços pela mesma empresa na sede da MT PAR.

Foi efetuada busca por alternativas de contratação, melhor preço ou até adesão a outras atas, mas, diante desta análise verificou-se que a renovação do contrato efetuado com a empresa TSL, tanto pelo fator valor como pelo fator custo benefício em caso de alteração de empresa, o que acarretaria o risco de perda de informações.

Desta forma, nada impede que seja efetuada a prorrogação do contrato uma vez que a empresa atende de maneira eficiente o trabalho e os valores cobrados pela mesma estão dentro dos parâmetros de valores praticados pelo mercado, ou até menores que outras empresas, autorização concedida também através do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

➤ **Da minuta do aditivo.**

Verifica-se que a minuta do aditivo ao contrato guarda semelhança com os termos do contrato original, sofrendo apenas ajustes para adequação do texto às condições que dizem respeito as cláusulas que deverão sofrer alteração temporal.

As Cláusulas pretendida para alteração são:

- 01) Cláusula Primeira - ALTERAÇÃO DO NOME DA EMPRESA: Com base na publicação da L.C.581/2016, devidamente necessário, a alteração do nome da Razão Social da Empresa que passa para MT PARCERIAS S/A - MT PAR.
- 02) Cláusula Segunda - Prazo - Vigência do Contrato
- 03) Cláusula Terceira - Valor do Contrato - Prestação de serviço - regra de atualização.
- 04) Cláusula Quarta - Manutenção das demais cláusulas.
- 05) Cláusula Quinta - Da Publicação.

Em análise do termo aditivo, verifica-se que atende a legislação e o objeto pretendido, assim como verifica-se nos autos a concordância da empresa em manter a prestação de serviços (fls.10/11).


III - Da Conclusão.

Quanto à formalização do processo de licitação, ficou comprovado que foi devidamente protocolado, autuado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando o Princípio da Legalidade, e demais Princípios da Administração Pública direta e indireta;

Considerando a solicitação de alteração contratual com a RENOVAÇÃO deste através do Aditivo apresentado às Fls. 49/50, esta Assessoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do procedimento com a assinatura do Aditivo proposto, renovação do contrato de prestação de serviços de licença de software para os serviços de gestão da empresa. Importante destacar os benefícios financeiros da renovação, assim como a manutenção da mesma empresa que já atende de forma eficiente a MT PAR.

Cuiabá - MT, 07 de fevereiro de 2018.


ADRIANA KOZOFF
Assessoria Jurídica
MT PARCERIAS S/A - MT PAR
OAB/MT 16.372